



Araçariguama, 19 de outubro de 2021.

Ofício nº 248/2021 – GP

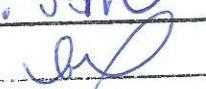
Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei complementar;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021. “Acrescenta e altera a Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

3. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 60510021
21/10/2021
HORA: 09:35h


Guiomar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



Araçariguama, 19 de outubro de 2021.

MENSAGEM N° 270/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar e alterar a Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação.

O presente projeto de lei tem como objetivo a alteração da denominação do cargo de Superintendente do Departamento de Suprimento e Merenda Escolar para Superintendente da Diretoria de Assuntos Pedagógicos, bem como o estabelecimento de suas atribuições;

Tal ato se faz necessário, em virtude da estruturação da Secretaria de Educação, ou seja, o cargo que tenha a finalidade de uniformizar as diretrizes do processo didático, com planejamento, controle e avaliação de todo o sistema educacional, elaborando e executando o plano de supervisão das diretrizes educacionais conforme as peculiaridades das unidades escolares.

Consequentemente, a denominação do cargo para Superintendente da Diretoria de Assuntos Pedagógicos garantirá apoio de profissional com conhecimentos técnicos, experiências e várias vivências educacionais, de modo a uniformizar as diretrizes no Sistema Municipal de Educação, convergindo-se na finalidade de oferecer um serviço público essencial de qualidade.

Por sua vez, o estabelecimento de requisitos cumulativos para nomeação e posse nos cargos de Superintendente na Secretaria de Educação objetivam que os profissionais tenham qualificação, experiência profissional e conhecimento do dia a dia do Sistema Municipal de Educação do Município de Araçariguama.

As condições de qualificação, experiência profissional e conhecimento do dia a dia do Sistema Municipal de Educação decorrem dos próprios requisitos propostos no projeto de lei complementar, nestes termos:

(I) ser professor efetivo do sistema municipal de ensino de Araçariguama, com licenciatura plena em Pedagogia ou com Pós-graduação na área de educação;

(II) mínimo de 8 (oito) anos de experiência no magistério em sistema educacional público ou particular;





(III) mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo de gestão escolar comprovados em documentação expedida por sistema educacional público ou particular.

Esses requisitos para os cargos de Superintendentes compatibilizar-se-ão às diretrizes e requisitos para nomeação e posse em funções de gestão educacional, estabelecidas no art. 21, inciso IV, da Lei Complementar n.º 33/98, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Araçariguama.

Assim sendo, considerando a relevância institucional e hierárquica dos cargos de Superintendentes na Secretaria de Educação, é de todo coerente que existam requisitos legais em conformidade aos requisitos já exigidos legalmente para exercer as funções de Coordenação e de Direção, em especial porque estas funções possuem grau hierárquico inferior aos cargos de Superintendentes.

Conclui-se que o projeto de lei complementar em questão visa (I) estruturar a Secretaria de Educação com a denominação do cargo de Superintendente da Diretoria de Assuntos Pedagógicos e definição de suas atribuições, em conformidade à finalidade primária da educação, assim como (II) definir parâmetros no processo de nomeação e posse nos cargos de Superintendentes na Secretaria de Educação, cujo propósito específico será de selecionar profissionais qualificados e suficientemente experientes para exercer atribuições essenciais ao oferecimento de uma educação de qualidade.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Acrescenta e altera a Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Cargo de Superintendente do Departamento de Suprimento e Merenda Escola da Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a nomenclatura de Superintendente da Diretoria de Assuntos Pedagógicos, com a mesma referência salarial.

Parágrafo único. O cargo de Superintendente da Diretoria de Assuntos Pedagógicos possui as seguintes atribuições:

I – supervisionar todo o processo didático, em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, no âmbito do sistema, da escola ou áreas curriculares;

II – elaborar e executar o plano de supervisão do ensino, em consonância com as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, adequando-as às peculiaridades das unidades escolares;

III – diagnosticar as necessidades e problemas da área educação sob sua responsabilidade;

IV – opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente;

V – supervisionar a aplicação de currículos e a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VI – assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento.

Art. 2º O inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 1º (...):





I – 01 (um) Superintendente do Departamento de Administração e Planejamento; 01 (um) Superintendente do Departamento de Educação; 01 (um) Superintendente do Departamento de Orientação e Formação e 01 (um) Superintendente da Diretoria de Assuntos Pedagógicos, cargos de provimento em comissão.

(...);

..... (NR)"

Art. 3º O ANEXO I da Lei Complementar nº 108, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido cumulativamente dos seguintes requisitos:

I - ser professor efetivo do sistema municipal de ensino de Araçariguama, com licenciatura plena em Pedagogia ou com Pós-graduação na área de educação;

II - mínimo de 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério em sistema educacional público ou particular;

III - mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo de gestão escolar comprovados em documentação expedida por sistema educacional público ou particular.

Art. 4º Os efeitos desta Lei Complementar aplicar-se-ão as novas nomeações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 19 de outubro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autógrafo nº 740/2011.

Projeto de Lei Complementar N.º 004/2012.

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Araçariguama, Estado de São Paulo, nos uso das atribuições constitucionais e legais que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 04 (quatro) cargos técnicos na Secretaria Municipal de Educação na referência “E”, assim definidos:

I – 01 (um) Superintendente do Departamento de Administração e Planejamento; 01 (um) Cargo Superintendente do Departamento de Educação; 01 (um) Superintendente do Departamento de Orientação e Formação; 01 (um) Cargo de Superintendente do Departamento de Suprimento e Merenda Escola, cargos de provimento através de nomeação.

II – As atribuições funcionais e requisitos ficam estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

III – A tabela de referência dos vencimentos dos cargos de livre nomeação e exoneração, fica estabelecida no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas com execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçariguama, 27 de dezembro de 2012

ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LUIZ ANTONIO FERREIRA MATEUS
Secretário Interino de Governo



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

ANEXO I

DESCRIÇÃO, REQUISITOS E FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUPERINTENDENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Descrição:

Supervisiona, planeja e promove a execução de todas as atividades administrativas da unidade, orientando, controlando, avaliando e elaborando relatórios para assegurar o bom desenvolvimento da política de governo; garante a integração do sistema municipal de educação em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais das determinações dos órgãos superiores

Acompanha o Diretor do Departamento, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos.

Executa outras tarefas correlatas designadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Forma de provimento: por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Requisitos básicos: nível superior na área de atuação.

SUPERINTENDENTE DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Descrição:

Elabora propostas e diretrizes para avaliação do processo ensino aprendizagem nas unidades escolares. Diagnóstica as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores e sugere medidas para atendê-las. Atua perante os Diretores de estabelecimentos de ensino no sentido de racionalizar os serviços burocráticos. Acompanha e assiste aos programas de integração escola comunidade.

Executa outras tarefas correlatas designadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Forma de provimento: por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Requisitos básicos: nível superior na área de atuação.

SUPERINTENDENTE DA DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO

Descrição:

Supervisiona os estabelecimentos de ensino e verifica a observância dos respectivos Regimentos Escolares; sugere medidas para a melhoria da produtividade escolar; mantém os estabelecimentos de ensino informados a respeito das diretrizes e determinações superiores e assiste os diretores na interpretação dos textos legais.